



**DECRETO Nº 129, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS  
DA COMISSÃO DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-  
PAD/SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas;

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída, conforme art.82 da Lei Municipal nº 1.323/2022, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância no âmbito do Município de Atílio Vivacqua, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias e processos disciplinares em face de seus servidores.

**Art. 2º.** A comissão de que trata o art. 1º terá a duração de 02 (dois) anos e será composta por 03 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal deste Município, designados conforme tabela abaixo:



Servidor	Matricula	Função na Comissão	Legislação
Adriana Ventury Leal	7996	Presidente	Conf.§2º, art.82,lei1.323/2022
Luiza Scarpi Gonçalves Barbosa	8327	Membro Titular	Conf.§1º, art.82,lei1.323/2022
William Alamon Da Silva	14026	Membro Titular	Conf.§1º, art.82,lei1.323/2022
Ana Paula Molon Santos	17002	Membro Suplente	Conf.§3º, art.82,lei1.323/2022

§ 1º Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

**Art. 3º.** Não poderá integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar o Servidor que:

- I - estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar;
- II - tendo sofrido penalidade, não tenha ainda obtido cancelamento do consequente registro, nos termos do caput do art. 131 da Lei nº 8.112/90.

**Art. 4º.** Excepcionalmente, em vista da relevância da irregularidade a ser apurada, o Município fica autorizado a designar, ad hoc, servidor e/ou profissional técnico que não integre a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, aplicando-se-lhes, no que couber, o presente regramento.

**Art.5º** - Fica vedado a acumulação de benefícios previsto no capítulo XII da lei 1.323/2022 aos servidores que, eventualmente, participarem de outras comissões, sejam permanentes ou temporárias.

**Art. 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/02/2025, revogando as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 13 de fevereiro de 2025

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal